



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



## CONTRATO Nº 010/2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GRAVAÇÕES DAS REUNIÕES, MONITORAMENTO E CONTROLE DO SOM DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG E A EMPRESA RAFAEL GONÇALVES SOUZA 02024579663.**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas – MG, inscrita no **CPNJ sob o nº 02.303.129/0001-02**, neste ato apresentada por seu presidente, Adelmo de Souza Paula, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 034.653.296-51, residente em Uruana de Minas – MG.

**CONTRATADA:** Rafael Gonçalves Souza 02024579663, pessoa jurídica, com sede na Rua Osvaldo Ferreira, nº 290, Bairro Centro, nesta cidade de Uruana de Minas-MG, inscrita no **CNPJ sob o nº 45.522.035/0001-29**, neste ato representada pelo seu Proprietário, o senhor Rafael Gonçalves Souza, inscrito no CPF: 020.245.796-63, residente em Uruana de Minas-MG.

A presente contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Administrativo nº 009/2022, na Dispensa de Licitação nº 008/2022, e rege-se por todas as disposições da Lei nº 8.666/93 em especial no Art. 24, inciso II e alterações posteriores, com fundamento jurídico de Contrato Administrativo de Direito Público, mediante cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira - Do Objeto.

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de profissional para prestar serviços de gravação de reuniões ordinárias, extraordinárias, comissões, no monitoramento e controle do som, da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG.

1.1 , conforme quantitativos e valores abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Un.	Valor Total
------	--------	-------	-----------	-----------	-------------

Rafael Gonçalves Souza

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000  
Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815  
CNPJ: 02.303.129/0001-02  
www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



01	09	Mês	Prestação de serviços referentes a gravações, monitoramento e controle do som.	550,00	4.950,00
<b>TOTAL .....</b>					<b>RS 4.950,00</b>

## Cláusula Segunda – Do Regime Da Execução.

2.1 – O presente **CONTRATO** será executado na sequencia lógica do objeto supra descrito, de acordo com cronogramas e datas estabelecidas entre as partes, e em casos extraordinários, quando solicitados pela **CONTRATANTE**, e deverá ser baseada na conduta séria, ética e educada das partes, com respeito mútuo e privacidade das partes e de terceiros, enviando esforços e buscando desenvolver a qualidade dos serviços.

2.2 – A **CONTRATANTE** prestará apoio logístico à **CONTRATADA** e colocará à sua disposição durante toda a vigência e em todas as fases de execução do **CONTRATO**, meios materiais e as informações necessárias à plena execução do seu objeto.

## Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento.

3.1 – Pelos serviços pactuados na cláusula primeira, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de **RS 4.950,00** (quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

3.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o valor estipulado na Cláusula Primeira.

3.3 – O pagamento da importância correspondente aos serviços prestados será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** e em Banco de sua escolha, o qual a mesma seja titular da conta, ou por meio de cheque nominal, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente e solicitação de pagamento.

## Cláusula Quarta – Dos Reajustes e Das Modificações

4.1 – O **CONTRATO** não será reajustado a nenhum título até o seu vencimento;

4.2 – Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93 e desde que atendido o interesse público.

## Cláusula Quinta - Dos Prazos de Execução

5.1 – O início da execução do **CONTRATO** será em 01/04/2022 e terá vigência de 09 (nove) meses e 05 (cinco) dias, que se dará em 31/12/2022.

Rafael Genzale Souza

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



## Cláusula Sexta – Dos Recursos orçamentários

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2022:

<i>Dotação Orçamentária</i>	<i>Fonte</i>	<i>Ficha</i>
01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00	1.00.00	12

## Cláusula Sétima – Da Responsabilidade das Partes

7.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços seguindo as normas legais e com pontualidade.

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada;

III – Executar/Fornecer os serviços com eficiência, para que o site e os outros veículos de publicações a serem alimentados pela **CONTRATADA** estejam sempre atualizados.

7.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste **CONTRATO**;

III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

## Cláusula Oitava – Da Cláusula Penal

8.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 2% (dois por cento), do valor total do contrato.

8.2 – Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação Regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**.

## Cláusula Nona – Da Rescisão Contratual

*Prof.ª Elizabeth Souza*

*Edmund Burke*

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



**9.1** – O presente contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta – Do Prazo e Vigência; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

**9.2** – A **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei 8.666/93.

## Cláusula Décima – Da Vinculação, Fundamento, Legislação Aplicável e Casos Omissos.

**10.1** – Este **CONTRATO** vincula-se ao termo de dispensa de licitação; a contratação se fundamenta no Processo Administrativo Licitatório 009/2022 – Dispensa de Licitação 008/2022.

**10.2** – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

**10.3** – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção.

## Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

**11.1** – A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **CONTRATADA** em razão das obrigações de sua alçada, bem como por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal.

**11.2** – A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a sua regularidade, bem como os encargos sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

**11.3** – A **CONTRATADA** se compromete em prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem a legislação em vigor.

**11.4** – A **CONTRATADA** no ato da celebração do presente **CONTRATO** assume responsabilidade geral e irrestrita pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, objeto deste **CONTRATO**.

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro

**12.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos -MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Rafael Gonçalves Souza

Edmund Burke

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



Por estarem às partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas – MG, 01 de abril de 2022.

**ADELMO DE SOUZA PAULA**

Presidente da Câmara Municipal.

**CONTRATANTE**

**RAFAEL GONÇALVES SOUZA 02024579663**

Rafael Gonçalves Souza - Proprietário

**CONTRATADA**



URUANA DE MINAS - 21/12/95

**Testemunhas:**

  
CPF: 110.742.426-70

1. Luiz F. Amoretti do Nascimento  
CPF: 111.258.086-75

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke